



**PROGRAMA INSTITUCIONAL FACILITADORES DE APRENDIZAGEM PROCESSO SELETIVO
DE BOLSISTAS**

Edital 09/2023

BOLSA PARA ESTUDANTES DO PROGRAMA FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção e contratação temporária de facilitadores de aprendizagem para atender à necessidade de excepcional interesse público, para alocação no Sistema Cefet/RJ.

JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE SELEÇÃO

A Direção-Geral apresenta justificativa para a publicação de Edital para o Programa de Bolsas para Facilitadores de Aprendizagem – PBFA. A seleção de facilitadores de aprendizagem se faz necessária, uma vez que estudantes com deficiência e/ou transtornos de aprendizagem, em alguns casos, necessitam de apoio para acompanhamento e execução de suas atividades pedagógicas e a interação com o professor. Nesse sentido, cabe ressaltar que os facilitadores podem atuar tanto presencialmente, quanto remotamente, em função das necessidades educacionais dos discentes assistidos.

Os direitos educacionais dos estudantes com deficiência e ou transtornos de aprendizagem são amplamente garantidos na legislação brasileira, a começar por sua Constituição:

Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Lei 9394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei no 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (Lei 9394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. (Institui a Política Nacional de Proteção dos

Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.)

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

- I. - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;*
- II. - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.*

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

[\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...)

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; (...)

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; (...)

IX - Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

A Lei 14.254/21 de 30 de novembro de 2021 (Lei de acompanhamento integral para educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem).

A lei obriga o poder público a desenvolver e manter um programa de acompanhamento integral para educandos e educandas da Educação Básica com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem.

Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 2º As escolas da Educação Básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Desta forma, a atuação dos facilitadores de aprendizagem abará o conjunto de ações inclusivas da instituição e que serão voltadas para integração e permanência dos estudantes assistidos e que, como serviço de apoio, estarão vinculadas de forma sistêmica e orgânica com os setores responsáveis pela área pedagógica.

Os estudantes selecionados fazem parte do corpo discente do Cefet/RJ, e não atuarão neste programa de forma remuneratória, fazendo jus apenas a uma bolsa provisória com o objetivo de custear as suas despesas extraordinárias proporcionais à carga horária dedicada à facilitação de aprendizagem.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

DO PROGRAMA FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de facilitadores de aprendizagem, executado no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, tem por finalidade fomentar o apoio e o acompanhamento de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno de espectro autista, altas habilidades/superdotação, além de transtornos de aprendizagem no que se refere a execução de suas atividades pedagógicas e a interação com o professor por meio de facilitadores de aprendizagem. Nesse sentido, cabe ressaltar que os facilitadores podem atuar tanto presencialmente, quanto remotamente, em função das necessidades educacionais dos discentes assistidos.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O presente Edital se destina à seleção de alunos de curso de graduação e pós-graduação do Sistema Cefet/RJ que atuarão como facilitadores de aprendizagem e tem por objetivo possibilitar a permanência e garantir acessibilidade aos estudantes com deficiência e/ou transtornos de aprendizagem nos Cursos de Educação Profissional e Tecnológica de nível Médio, Subsequente, Concomitante, Graduação ou Pós-Graduação do Cefet/RJ.

DA NATUREZA E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 4º O presente Edital se destina à todas as unidades do Cefet/RJ a serem demandadas de acordo com as necessidades apresentadas pelos NAPNEs.

Art. 5º Os facilitadores de aprendizagem deverão cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, podendo ser 4 (horas) diárias e/ou atendendo as especificidades de cada aluno (a), distribuídas de acordo com a necessidade identificada por cada aluno assistido, mediante prévia comunicação e concordância da Diretoria de Ensino.

Art. 6º O Edital será apoiado com a concessão de bolsas de Facilitadores de Aprendizagem, no valor de R\$737,98, destinadas ao auxílio na execução das atividades, não existindo ajuda financeira adicional para transporte, alimentação ou outros custos.

Art. 7º Os recursos destinados ao presente Edital terão como fonte o orçamento próprio do Cefet/RJ.

Art. 8º Os auxílios terão vigência de no mínimo 1 (um) mês, (de acordo com a data de convocação do

candidato e da assinatura do Termo de Compromisso) e no máximo de 3 (três) meses, limitado a dezembro de 2023 e de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 9º O candidato, obedecendo os prazos definidos neste Edital, deverá preencher um formulário eletrônico e anexar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculado, a partir do 2º período, em curso de Graduação ou estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação da Cefet/RJ;
- b. Possuir CR igual ou maior do que 5,0;
- c. Ter frequência como estudante da instituição;
- d. Não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar;
- e. Não possuir nenhum tipo de bolsa de natureza acadêmica concedida pela Cefet/RJ;
- f. Os candidatos com deficiência terão prioridade desde que esta condição não comprometa o desenvolvimento das atividades dos alunos a serem atendidos;

Art. 10º A atividade de facilitador de aprendizagem é exercida de forma voluntária, não gerando direito à remuneração.

§ 1º O facilitador de aprendizagem fará jus ao recebimento de auxílio financeiro.

§ 2º A concessão do auxílio objetiva o ressarcimento por despesas extraordinárias diretamente ou indiretamente geradas pelo exercício da atividade, e será devida de forma proporcional à carga horária efetivamente exercida.

§ 3º A percepção de auxílio não estabelece vínculo empregatício entre o candidato selecionado e o Cefet/RJ.

DA INSCRIÇÃO

Art. 11º O/A candidato/a deve preencher formulário de inscrição, através do link <https://forms.office.com/r/mU7VgR4zKQ>, ao qual deve juntar seu histórico escolar, no período de **16/10/2023 a 20/10/2023**.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição o/a candidato/a deverá dar preferência ao e-mail institucional do CEFET-RJ.

§ 2º O ato de inscrição implica o reconhecimento e a aceitação, pelo/a candidato/a, de todas as condições e cláusulas previstas neste Edital.

§ 3º Não são aceitas inscrições encaminhadas fora do prazo ou por via diversa dos estabelecidos neste Edital.

§ 4º O deferimento da inscrição será informado via endereço de e-mail indicado pela/o candidata/o em seu formulário de inscrição.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12º A seleção, de caráter eliminatório e classificatório, consta de análise da entrevista, da carta de motivação e do histórico escolar (CR), conforme a tabela abaixo:

AVALIAÇÃO	NATUREZA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Entrevista	Eliminatória e Classificatória	7 pontos
Carta de Motivação	Eliminatória e	2 pontos

	Classificatória	
CR igual ou maior do que 6,0	Eliminatória e Classificatória	1 ponto

Art. 13° A entrevista será realizada entre os dias **24/10/2023 e 26/10/2023**, sendo convocada diretamente pela coordenação do NAPNE através de correio eletrônico, junto ao envio do deferimento da inscrição, com indicação de endereço virtual e horário, via endereço indicado pela/o candidata/o em seu formulário de inscrição. Ocasionalmente, pode ocorrer por meio de aplicativo que permita chamada de vídeo.

Art. 14° Critérios de desempate: em caso de empate na pontuação, o desempate será realizado levando-se em conta os seguintes critérios, nesta ordem:

- a. maior coeficiente de rendimento acadêmico (CR) e
- b. maior nota na entrevista.

Art. 15° Esclarecimentos podem ser obtidos por correio eletrônico diren@cefet-rj.br.

DOS RECURSOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16° O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado no dia **26/10/2023** no sítio Web <http://www.cefet-rj.br/index.php/facilitadores-de-aprendizagem> e o resultado final na provável data de **30/10/2023**.

Art. 17° Os recursos quanto ao resultado preliminar deverão ser interpostos exclusivamente no dia **27/10/2023**, através do link <https://forms.office.com/r/TVhCCfnNKE>. O/A candidato/a receberá uma resposta acusando o recebimento.

§ 1º O resultado do recurso será divulgado no sítio Web <http://www.cefet-rj.br/index.php/facilitadores-de-aprendizagem> e/ou pelo e-mail do candidato.

§ 2º Compete à particular equipe de seleção decidir pelo deferimento ou não dos recursos apresentados pelos/as candidatos/as e, dessa decisão, não caberá mais recurso.

Art. 18° Os/As candidatos/as aprovados/as serão convocados/as segundo a demanda indicada pelo NAPNE da unidade indicada no ato da inscrição, em ordem de classificação. No seu impedimento, os/as demais classificados/as serão convocados/as segundo a ordem de classificação.

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
Inscrição de candidatos	16/10/2023 a 20/10/2023
Deferimento das inscrições e convocação para as entrevistas	Até 23/10/2023
Entrevistas	24/10/2023 a 26/10/2023
Divulgação do resultado preliminar	26/10/2023
Interposição de recursos	27/10/2023
Resultado dos recursos e divulgação do resultado final	30/10/2023

Provável data de início	Novembro de 2023
-------------------------	------------------

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 19º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, através do endereço eletrônico diren@cefet-rj.br, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da divulgação do resultado final, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

DO PROCESSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 20º O candidato só será habilitado após a realização da capacitação oferecida pela Diretoria de Ensino em articulação com os NAPNEs em dia e horários previamente agendados.

§ 1º Caso o candidato não realize a capacitação oferecida será desclassificado deste Edital.

§ 2º Os Facilitadores de Aprendizagem podem a qualquer momento ser convocados para participar, de forma obrigatória, de capacitação e treinamento, no formato presencial ou a distância, sobre a sua atuação neste Edital ou em área afim.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21º Os coordenadores do NAPNEs acompanharão os Facilitadores e serão responsáveis pelo envio da frequência e recebimento do relatório mensal dos bolsistas, assim como o encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento.

Art. 22º A convocação dos candidatos se dará conforme a necessidade, seguindo a classificação.

§ 1º Quando um candidato melhor classificado não puder atender aos critérios de afinidade de curso e/ou horário para atendimento a um determinado aluno, este permanecerá na lista de classificação até que seu perfil possa ser compatível com o atendimento a um aluno assistido.

§ 2º Caso o candidato possua alguma deficiência que possa comprometer a realização de suas atividades como facilitador de aprendizagem para determinado aluno, este concorrente permanecerá na lista de classificação até que seu perfil possa ser compatível com as atividades de atendimento a um aluno assistido pelo presente programa.

§ 3º Em casos excepcionais, o candidato classificado para atuar em uma unidade do sistema Cefet/RJ poderá ser convocado para atuar em outra, quando se esgotarem os candidatos com perfil compatível ao solicitado. Portanto, poderá haver remanejamento de candidatos a facilitador de uma unidade para a outra, conforme necessidade de atendimento.

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 23º O auxílio concedido ao facilitador de aprendizagem poderá ser cancelado nas seguintes condições:

- a. Por desistência do facilitador ou dos estudantes assistidos;
- b. Por não cumprimento da carga horária estabelecida ou das atribuições mínimas exigidas por este Edital;
- c. Por trancamento ou cancelamento de matrícula ou por formatura;
- d. Por sanção disciplinar;
- e. Por faltas injustificadas nas atividades a que este Edital se destina;
- f. Por indisponibilidade de recursos financeiros por parte do Cefet/RJ;

- g. Pelo interesse da Administração Pública;
- h. Desrespeito à legislação vigente;
 - 1. pela quebra de confiança na relação entre;
 - 2. aluno assistido e facilitador;
 - 3. facilitador e coordenação de curso do discente assistido;
 - 4. facilitador e profissional designado para acompanhar a atuação dos facilitadores;
 - 5. facilitador e a instância responsável pelo facilitador.
- i. Pelo não comparecimento injustificado às reuniões convocadas pelos setores responsáveis para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo facilitador de aprendizagem.
- j. Pela não entrega, no prazo determinado pelos setores responsáveis, do relatório de atividades e do quadro de horário do aluno atendido.
- k. Pela entrega de relatório e quadro de horário do aluno atendido contendo erros, incompletos ou com falta de informações que permitam compreender como as atividades do facilitador são realizadas.

DAS VAGAS

Art. 24º O presente Edital se destina à composição de cadastro de reserva de atendimento à todas as unidades do Cefet/RJ, totalizando 14 bolsas a serem demandas de acordo com as necessidades apresentadas pelos NAPNEs.

Parágrafo Único: O número de facilitadores de aprendizagem convocados neste Edital poderá sofrer alterações a qualquer momento, para mais ou para menos, a depender da demanda dos alunos que necessitem do apoio.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 25º As regras de acompanhamento, frequência e avaliação serão definidas em termo de compromisso a ser assinado pelos candidatos (as) selecionados (as).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º A inscrição obriga os candidatos a concordarem com todos os termos deste edital. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, torna nulo todo o procedimento em relação ao candidato, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 27º Diante da observação de alguma ilegalidade, erro ou inconsistência que possa prejudicar algum interessado no presente processo seletivo, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio do e-mail diren@cefet-rj.br, até três dias úteis após a divulgação pública do edital.

Art. 28º A aprovação no presente processo seletivo gera apenas expectativa de ser admitido como bolsista junto ao programa, cuja chamada dependerá da disponibilidade financeira do CEFET-RJ.

Art. 29º Os casos omissos serão julgados pela DIREG ou pela comissão designada por esta Diretoria.

Art. 30º Este Edital terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado ou prorrogado, a qualquer momento, conforme interesse da administração e da necessidade de apoio aos alunos com deficiência.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

Maurício Saldanha Motta

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CADA FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

Art. 1º Para cada área de deficiência, o facilitador de aprendizagem assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade e estas funções podem ser ajustadas e reavaliadas periodicamente.

Art. 2º É função do facilitador de aprendizagem realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso do aluno assistido, tendo em vista o acesso, a participação e a aprendizagem do estudante apoiado.

Art. 3º O facilitador de aprendizagem deverá preencher a ficha de frequência mensal relatando as atividades realizadas diariamente. A ficha deverá ser assinada pelo aluno (a) assistido (a) e pelo profissional designado para este fim. A referida ficha deverá ser encaminhada ao NAPNE, via e-mail. Um relatório mensal também deverá ser entregue através do e-mail citado em período e modelo a serem informados posteriormente.

Art.4º A ausência do facilitador de aprendizagem, por motivo de doença, deverá ser comunicada ao coordenador do NAPNE da unidade do exercício, por meio de e-mail, onde, no caso de doença, deverá constar o atestado médico anexado à ficha de frequência.

§ 1º Outros motivos também previstos para ausência do facilitador:

- i. Convocação pela Justiça Comum, Militar, Trabalhista ou Eleitoral;
- ii. Luto, por parte de cônjuge, parente de primeiro e segundo grau ou responsável legal;
- iii. Serviço militar;
- iv. Estar em regime de exercícios domiciliares;
- v. Acompanhamento de pai, mãe, filho(s) e cônjuge, com apresentação de atestado médico;
- vi. Contrair núpcias.

§ 2º Nos casos apontados acima, documentos comprobatórios deverão ser anexados a mensagem de justificativa.

Art. 5º Quando a carga horária semanal de 20 horas não for utilizada em sua totalidade com as atividades demandadas pelo aluno assistido, o facilitador de aprendizagem deverá computar até 2,5 horas semanais, no desenvolvimento das seguintes atividades de capacitação: pesquisar recursos de tecnologia assistiva, procurar novas estratégias para a melhoria da aprendizagem dos alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem, pesquisar bibliografias e preparar trabalhos acadêmicos na área de acessibilidade e inclusão, com o desenvolvimento de atividades compatíveis com a função de facilitador de aprendizagem. Para tanto, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a fim de que a carga horária seja validada pelos NAPNEs.

§ 1º Se ainda assim, o facilitador de aprendizagem não conseguir contemplar a carga horária semanal fixada, deverá comunicar aos NAPNEs através do e-mail, a fim de que haja o remanejamento da carga horária ociosa para outro aluno(a) assistido(a).

§ 2º Caso ocorra o afastamento do aluno(a) assistido(a), por motivo de doença, superior a 1 (um) dia, o facilitador de aprendizagem deverá comunicar imediatamente aos NAPNEs, através de e-mail, a fim de que haja o remanejamento da carga horária para outro aluno (a) assistido (a).

§ 3º O facilitador de aprendizagem não pode exceder a carga horária total de 20 horas semanais. Em certos casos, o apoio prestado a cada aluno (a) assistido (a), poderá ser feito por mais de um facilitador quando a carga horária de 20 horas for excedida.

Art. 6º Os facilitadores de aprendizagem podem a qualquer momento serem convocados para participar, de forma obrigatória, de capacitação e treinamento, no formato presencial ou a distância, sobre a sua atuação neste Edital ou em área afim.

Art. 7º Os facilitadores de aprendizagem poderão ser convidados a participar e apresentar trabalhos em eventos, semanas e feiras acadêmicas. A participação não será obrigatória.

Art. 8º A função do facilitador de aprendizagem nunca pode se sobrepor a outra atividade técnica, como a do professor, do cuidador, do intérprete de Libras.

Parágrafo único: De acordo com a legislação, considera-se a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade e Dislexia como pessoa com deficiência para os fins de atendimento a este Edital.

ANEXO II

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ÁREA DE ATUAÇÃO DOS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

Art. 1º Do apoio a alunos com deficiência física:

- a. Considera-se aluno (a) com deficiência física aquele que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº. 3.298 de 1999 e atualizações;
- b. O facilitador de aprendizagem apoiará a locomoção do aluno (a) assistido (a) pelo campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores do Cefet/RJ, compatíveis com as necessidades do aluno
 - a. assistido (a) apoiado.
- c. O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o aluno (a) assistido (a) com deficiência físico-motora estiver envolvido.

Art. 2º Do apoio a alunos com deficiência auditiva:

- a. Considera-se com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº. 3.298, de 1999.
- b. É função do facilitador de aprendizagem para pessoas com deficiência auditiva acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;
- c. Na eventual ausência de um intérprete de Libras, o facilitador de aprendizagem de pessoa com deficiência auditiva deverá transcrever as aulas gravadas, entregando as transcrições em até 2 dias após a aula ocorrida.
- d. Esporadicamente, a ser combinado com o aluno com deficiência auditiva, o facilitador de aprendizagem poderá prestar auxílio em outras atividades e tarefas, de acordo com a solicitação do aluno assistido e com ciência do coordenador do curso ou profissional por ele designado para este fim.

Art. 3º. Do apoio a alunos com deficiência visual:

- a. Considera-se deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores,

conforme especificações do Decreto nº. 3.298, de 1999 e atualizações.

- b. É função do facilitador de aprendizagem junto ao aluno (a) com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do aluno (a) assistido (a).
- c. É função do facilitador de aprendizagem de estudantes com deficiência visual, atuar como mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação; ajudar, quando o assistido julgar necessário, na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividades acadêmicas.
- d. Compete ao facilitador de aprendizagem auxiliar ao aluno (a) assistido (a), quando solicitado, a requerer juntos aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, quando for o caso. A exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braille ou em fonte ampliada o facilitador deverá encaminhar tal demanda ao coordenador de curso ou profissional designado pelo mesmo para este fim.
- e. O facilitador de aprendizagem poderá acompanhar o aluno (a) assistido (a) em todas as disciplinas nas quais o aluno (a) com deficiência visual está matriculado, atuando, inclusive, no áudio descrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente quando solicitado.

Art. 4º. Do apoio a alunos com deficiência intelectual:

- a. Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader-Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc.) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).
- b. É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 5º. Do apoio a alunos (as) com deficiência múltipla:

- a. A deficiência múltipla é uma associação de duas ou mais deficiências primárias como física, mental, visual ou auditiva, no mesmo indivíduo. As pessoas com deficiência múltipla apresentam comprometimento que causam atrasos no desenvolvimento, na aprendizagem e na capacidade administrativa. De acordo com a Política Nacional de Educação Especial (PNEE) a deficiência múltipla é uma "associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiência primárias (mental/visual/auditiva/física) com comprometimento que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa (MEC,1994).
- b. É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 6º. Do apoio a alunos (as) com Transtorno do Espectro Autista.

- a. O Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme denominado pelo DMS-5, o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais, também conhecido pela denominação antiga (DSM IV): autismo, é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo.
- b. É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 7º. Do apoio a alunos (as) com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e demais Transtornos de Aprendizagem.

- a. O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno

neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria (DSM IV) subdivide o TDAH em três tipos: 1. TDAH com predomínio de sintomas de desatenção; 2. TDAH com predomínio de sintomas de hiperatividade/impulsividade e; 3. TDAH combinado.

- b. A Dislexia é um distúrbio específico de linguagem, ou seja, afeta a capacidade de leitura e escrita do indivíduo. Dessa forma, ficam prejudicadas as habilidades de consciência fonológica e habilidades verbais. Assim como no TDAH, além de ter fatores genéticos, também costuma manifestar-se na infância e, se não tratada, pode perdurar para a idade adulta.
- c. É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e Dislexia, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.
- d. É função do facilitador de aprendizagem auxiliar os estudantes que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e/ou da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo professor ou pelo coordenador do NAPNE.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauricio Saldanha Motta**, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ, em 11/10/2023 16:15:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 18605

Código de Autenticação: c9c0dd89d5

